



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 755/2002, DE 16/12/2002

(AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre cessão de combustível ao pequeno produtor rural do Município”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em caráter emergencial aos pequenos produtores rurais do Município, até 15.000 (quinze mil) litros de óleo diesel para auxiliar no preparo de solo, para plantio, na safra 2002/2003, a ser utilizado em máquinas fornecidas pelos mesmos.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se pequeno produtor rural aquele que de alguma forma, explora a atividade agrícola em regime de economia familiar, sem utilização de empregados.

Parágrafo Único - Fica limitada a cessão de óleo diesel objeto dessa Lei, no montante máximo de 100 (cem) litros de óleo diesel por alqueire de terra preparada em condições de plantio.

Artigo 3º - Os critérios para a escolha dos pequenos produtores rurais beneficiados, serão estabelecidos pela Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, prevalecendo as condições sócio econômica dos mesmos, de acordo com levantamento e classificação previamente efetuados, observado o disposto no artigo 2º dessa Lei.

Artigo 4º - O controle da efetiva utilização do óleo diesel cedido, fica a cargo da Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, que deverá acompanhar os serviços de preparo de solo do produtor beneficiado, emitindo relatórios circunstanciados dos serviços realizados, que deverão ser assinados conjuntamente pelo responsável pelo referido Setor e pelo produtor rural beneficiado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

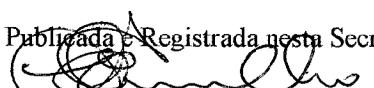
Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2002, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra. (


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico